



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 170/2022

É inexigível o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 74, inc. III, "f" da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 2.380/2022 de 28/11/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ELZA NATALIA SARAIVA DUARTE**, pessoa física, regularmente inscrita no CPF sob o nº 892.639.520-00, com sede e Foro na Rua José Silveira, Palhoça/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de Elza Natalia Saraiva Duarte, para apresentação de seus livros como patrona, ministrar palestras e visitar escolas, durante a programação da III Feira do Livro, nos dias 30/11/2022, 01/12/2022 e 02/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 2.380,00 (dois mil e trezentos e oitenta reais). O pagamento será efetuado à vista mediante apresentação da nota fiscal, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 30 de novembro de 2022 e término em 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
409	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
33.90.36 - 410	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato competirá à Secretaria Municipal de Educação, através da Senhora Laiane Santos dos Santos, CPF nº026.612.910.24, Matric. nº1554-7/1 que fará o recebimento e conferência dos produtos licitados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e contratos administrativo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subemprego, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 30 de novembro de 2022

ELZA NATALIA SARAIVA DUARTE
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

LAIANE SANTOS DOS SANTOS
Matricula nº1554-7/1
Fiscal de contrato

NARDEL RODRIGUES NUNES
Secretario Municipal Educação

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA DA COSTA
OAB/RS 87.415
Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CPF nº 041.662.780-37

CPF nº 008.567.260-28